



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito, **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Estrada da Graciosa, nº 585 – Bairro Alto – Curitiba – PR (82.840-360), inscrita no CNPJ sob nº 17.974.134/0001-06, aqui representada por **MARK WILLIAN PARNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.754.777-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 26.754.777-8, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, nº 283 – Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais – PR (83.327-117), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 106/2015, Processo nº 042807/2015 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de máquina pá-carregadeira sobre rodas 6 cilindros, nova, zero km (zero hora) para utilização em diversos Departamentos da Municipalidade.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA / MODELO	UNIT.	TOTAL
003	01	Unid.	MÁQUINA TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR; COM PROGRAMA DE REVISÃO PROGRAMADA DURANTE PERÍODO DE GARANTIA; ACIONADA POR MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE 06 CILINDROS ATENDENDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE; POTENCIA LÍQUIDA 125 HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE	Eougem OJ636	R\$ 238.000,00	R\$ 238.000,00

CONTRATO Nº 152/2015

		<p>10.000 KG; TRANSMISSÃO POWER-SHIFT OU HIDROSTÁTICA; CAMBIO COM MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA DE 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ; SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL À CARGA (NIVELADOR DE CAÇAMBA); DIREÇÃO SERVO-ASSISTIDA TOTALMENTE HIDRÁULICA; CHASSI ARTICULADO; FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO DE ACIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO, FECHADOS, VEDADOS E AUTO-AJUSTÁVEIS NAS 04 RODAS; FREIO DE SEGURANÇA COM ACUMULADOR DE NITROGÊNIO; CABINE DO OPERADOR ROPS/FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO; PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS DE 17,5 X 25 - 16 LONAS OU SUPERIOR, FORNECIDOS NO MERCADO NACIONAL; CAÇAMBA DE CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 2,0 M3, DOTADA DE DENTES; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 4 FARÓIS FRONTAIS E 2 FARÓIS TRASEIROS; ASSENTO ERGONÔMICO, COM APOIO DE BRAÇOS E SUSPENSÃO; BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO; BUZINA E ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO RÉ; CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL DE 2"; ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS LE/LD; EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SUPORTE; LANTERNAS DE FREIO, LUZES DE</p>			
--	--	---	--	--	--

CONTRATO Nº 152/2015

			<p>ALERTA E SETAS DIRECIONAIS; LAVADORES E LIMPADORES DE PÁRABRISA (OBRIGATÓRIO) E DO VIDRO TRASEIRO (QUANDO DISPONÍVEL PARA O MODELO); PARALAMAS DIANTEIROS E TRASEIROS; TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PROTEGIDA CONTRA VANDALISMO; TAPETES DE BORRACHA REMOVÍVEIS; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES OU REVISÕES PROGRAMADAS PERIÓDICAS ATÉ 1.500 HORAS CONFORME CATÁLOGO TÉCNICO DO FABRICANTE; MÁQUINA EQUIPADA COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE; APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CATÁLOGO, FOLDER OU PROSPECTO DO PRODUTO, DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO ITEM EM ATIVIDADE OPERACIONAL NO BRASIL.</p>		
--	--	--	---	--	--

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 106/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

A entrega dos veículos deverá ser realizada conforme Termo de Referência – Anexo VI, na Garagem Municipal, localizada na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado do Almoxarifado Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati/SP, no horário das 13h30 às 17h.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**, fixo e irrevogável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos veículos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Aquisição de Veículos Diversos – 15.452.0002.1003

Aquisição de Veículos Diversos – 12.361.0018.1003

Aquisição de Veículos Diversos – 10.302.0025.1003

Aquisição de Veículos Diversos – 04.122.0002.1003

Aquisição de Veículos Diversos – 12.361.0018.2026

4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III. Fornecer os veículos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV. Entregar os veículos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

VIII. Prestar garantia do veículo por prazo não inferior ao do fabricante do veículo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX. a decretação de falência;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 749/2015, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 152/2015

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 16 de novembro de 2015.

MARK WILLIAN PARNES

MK – Máquinas E Equipamentos Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1